

ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Processo nº.46215/2025

Pregão eletrônico nº 104/ 2025.

**Ref.: Recurso impetrado pela empresa LUMAR COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**

Às 10:30h do dia 05/01/2026, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo- Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar o Recurso apresentado pela empresa supra contra sua desclassificação, e dar continuidade à formalização do Pregão Eletrônico acima, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de fralda infantil, oriundo do Processo Administrativo nº 20355/ 2025.

1 – DO RECURSO APRESENTADO EM FACE DA DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A PROPOSTA DA EMPRESA LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA:

Alega, em resumo, o seguinte:

A recorrente pleiteia a reforma da decisão que a desclassificou, alegando ausência de motivação adequada e interpretação equivocada do Edital. Sustenta que a indicação de mais de um produto no lote é permitida, pois o instrumento convocatório exige identificação de marca e modelo por item, e não a uniformidade absoluta do lote. Subsidiariamente, requer a conversão do julgamento em diligência ou a apresentação de parecer técnico detalhado.

2 – QUANTO AS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Ressalta-se que, embora regularmente intimado, o licitante não apresentou contrarrazões ao recurso interposto, no prazo estabelecido

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



no Edital, motivo pelo qual o feito foi analisado exclusivamente com base nas razões recursais apresentadas.

Lido e analisado o Recurso e as contrarrazões, decidimos o seguinte:

Da análise da proposta apresentada pela recorrente, verifica-se que a desclassificação não decorreu da simples apresentação de produtos distintos no mesmo lote — circunstância que, de fato, é admitida pelo Edital —, mas sim da oferta de dois produtos distintos para um mesmo item, o que é incompatível com as regras do certame.

Nos termos do item 6.1 do Edital, a proposta deve conter especificação clara, completa e detalhada do material ofertado, com indicação inequívoca de marca/ fabricante e modelo por item, de modo a permitir o julgamento objetivo e a verificação do atendimento às exigências técnicas do Termo de Referência. A apresentação de mais de um produto para o mesmo item inviabiliza a perfeita individualização da oferta, compromete a análise comparativa entre as propostas e afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ressalta-se que a possibilidade de apresentação de produtos distintos no âmbito do mesmo lote não se confunde com a exigência de unicidade da oferta por item, sendo esta condição indispensável para a regularidade da proposta. O Edital não autoriza, em nenhuma hipótese, que um mesmo item seja atendido por mais de um produto.

Além disso, constatou-se a indicação de marca de fralda geriátrica, produto diverso do objeto licitado, que se restringe à aquisição de fralda infantil, conforme definido no Termo de Referência e no Edital. Tal circunstância caracteriza desconformidade material da proposta, suficiente, por si só, para justificar a desclassificação.

Não procede a alegação de ausência de motivação ou de interpretação equivocada das regras editalícias. A decisão recorrida encontra-se devidamente fundamentada, amparada em critérios objetivos e estritamente vinculada ao Edital, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, previstos na Lei nº 14.133/2021.



LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.	49228695000152	1	1	1	2000,0000	1,3400	ACTIVE/FRALDA DESC.INF.TURMA MONICA BABY RN	0,0000
LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS	49228695000152	1	1	2	8000,0000	1,2500	KAIROS/FRALDA DESC.INF.ENZZOBABY P	0,0000

Diante do acima exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, negam provimento ao Recurso Interposto.

Esta decisão será submetida à autoridade superior e publicada no Diário Oficial do Estado e no site deste município.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Pregoeira e equipe de apoio:

Eidmar Carnuta da Silva Luz
Pregoeira

Gabriela Antunes Duarte
Equipe de Apoio

Ana Beatriz de Mello
Equipe de Apoio